

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO SEI N.º 16.0.022366-1

O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, CNPJ/MF n.º 84.703.248/0001-09, por intermédio da Diretora Presidente, comunica aos interessados que realizará licitação no dia **23/02/2017 às 09h00min**, na sede administrativa do Hospital Municipal São José, localizado na Rua Plácido Gomes n.º 488 - 3º andar - sala 02 - Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 4.832/03, Decreto Municipal 14.040/07, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e alterações e demais normas legais Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I** - Quadro de quantitativos, especificação e preço máximo
- Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III** - Modelo de Termo de Credenciamento
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de atendimento às condições de habilitação
- Anexo V** - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º inc. XXXIII da CF/88
- Anexo VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VII** - Minuta do Contrato
- Anexo VIII** - Minuta do Contrato de Comodato

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS: COLETA,**

TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, de acordo com os quantitativos, especificações e preços máximos estabelecidos no anexo I e nas condições previstas neste edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR MÁXIMO

2.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária n.º 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F: 238 - código reduzido 533**, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

2.2. O valor máximo da licitação, de acordo com pesquisa de preços de mercado efetuada pelo Hospital Municipal São José, é de **R\$ 243.792,20 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**. A proposta apresentada pela proponente deverá respeitar o valor máximo por item, conforme valores expostos no anexo I.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. O edital encontra-se disponível no site www.hmsj.sc.gov.br.

3.2. O edital poderá ainda ser examinado gratuitamente ou retirado junto ao Serviço de Licitação, no endereço mencionado no item 5, ao preço de R\$ 0,10 (dez) centavos a cópia/folha.

3.3. Quanto ao pedido de vistas e cópias do processo as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I) para o endereço de e-mail do solicitante.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS

4.1. Os envelopes contendo a Proposta e a Documentação, deverão ser entregues até às **09h00min do dia 23/02/2017**, seguindo-se do credenciamento e início da sessão.

5. LOCAL DE APRESENTAÇÃO

5.1. Na sede administrativa da entidade licitante, localizada na Rua Plácido Gomes n.º 488 - 3º andar - sala 02 - Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina - CEP 89202-050.

6. PRAZO

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

6.2. A vigência do futuro contrato estará adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

7.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

7.3. As proponentes arcarão com todos os custos com a participação ao certame. O Hospital Municipal São José não será, em nenhum caso, responsável por seus custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as proponentes credenciadas, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.

7.5. Não será admitida a participação de:

7.5.1. Empresa em consórcio;

7.5.2. Empresas cuja falência ou concordata tenham sido declaradas, que se encontram em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

7.5.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

7.5.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

7.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados, impreterivelmente, os seguintes documentos:

A. TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO

a.1. Cópia de documento de identificação com fé pública com fotografia.

a.2. Cópia do ato constitutivo (estatuto social ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

a.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

B. TRATANDO-SE DE PROCURADOR

b.1. Cópia de documento de identificação com fé pública com fotografia.

b.2. Termo de Credenciamento (Modelo anexo III) **ou** Procuração (original ou cópia autenticada) com poderes para representar a empresa em licitações, ou especificamente, neste pregão e suas respectivas fase/etapas, inclusive formulação de lances em pregões.

b.3. Cópia do ato constitutivo (estatuto social ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

b.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. Qualquer documento que acompanhe o credenciamento deverá ser apresentado:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da administração, mediante a exibição dos originais;
ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

8.3.1. Os documentos obtidos na "internet" poderão ter sua validade confirmada pelo pregoeiro.

8.4. A proponente que for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá comprovar esta condição através da apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, no momento do credenciamento, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as proponentes representadas.

8.7. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a proponente no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva consubstanciada nos lances verbais e da manifestação de interposição de recurso lavrando-se em ata o ocorrido, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita, desde que assinada por representante legal.

8.8. Aplica-se igualmente o disposto no item anterior às proponentes que não se fizerem representar na sessão pública.

8.9. Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

8.10. Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda as condições de credenciamento.

8.11. Quando da necessidade de realização de nova sessão pública poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na sessão pública anterior deste Pregão (Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Economicidade e da Competitividade).

8.12. O pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis proponentes atrasados em credenciar-se, chamando todas as proponentes participantes (que entregaram os envelopes até o prazo estipulado no item 4.1 do edital). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento.

8.13. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de número 01 e 02 e, acompanhados da Declaração dando ciência de cumprimento pleno aos requisitos de habilitação (Anexo IV).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, modelo de uso facultativo no anexo IV, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2, no momento do credenciamento.

9.2. A proponente que não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar o documento solicitado no subitem 9.1 em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE N° 03 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, acompanhada da cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do responsável pela assinatura da declaração. **O não atendimento destes quesitos, importará na não aceitação da proposta.**

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, separadamente, na data e horário mencionados no item 4 e no local indicado no item 5 deste instrumento. Os mesmos deverão estar fechados e colados. Em sua parte externa e frontal, os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ		
SERVIÇO DE LICITAÇÃO		
ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS		
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P N° 018/2017		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/MF DA PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ		
SERVIÇO DE LICITAÇÃO		
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO		
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P N° 018/2017.		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL		

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

10.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

10.3. Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Hospital Municipal São José, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo-se o horário.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 1

11.1. DA PROPOSTA

11.1.1. A proposta deverá:

- a) Ser em reais, o valor deverá constar em algarismo e por extenso, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, redigida em idioma nacional, apresentada em original, digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras.
- b) Conter o código e o preço unitário por item.
- c) Estar datada e conter nome ou razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e e-mail da proponente.
- d) Estar assinada e rubricada pelo representante legal da empresa.
- e) Ser apresentada preferencialmente numerada e encadernada.

11.1.1.1. A comprovação de que o representante legal possui poderes para assinar a proposta, quando não feita no ato de credenciamento, deverá ser feita juntamente com a proposta. A não comprovação implicará na desclassificação da mesma.

11.1.2. Nos preços propostos, considerar-se-ão inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, além dos custos e despesas decorrentes do transporte de todos os itens até o destino final, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu(s) anexo(s).

11.1.3. Quando houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo.

11.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, prevalecerá o valor unitário.

11.1.5. A cotação deverá ser apresentada considerando as especificações descritas no Anexo I.

11.1.6. É vedada a desistência das propostas apresentadas, salvo o previsto no artigo 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

11.1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, bombonas nos volumes de 50L e 200L. Manter disponíveis para utilização um conjunto de peças contendo dez unidades de 50L e quinze unidades de 200L, sendo substituídas a cada próxima coleta se utilizadas. A solicitação de mais bombonas ocorrerá de acordo com necessidade à estimativa da quantidade e volume dos resíduos gerados pela contratante.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E A FASE COMPETITIVA DO CERTAME

12.1. Após o final da etapa de credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação as propostas serão abertas e analisadas quanto a sua aceitabilidade, sendo conferido:

- a) Se o objeto ofertado é compatível com o descrito no edital.
- b) Se os documentos estão de acordo com o solicitado no edital.

12.2. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação.
- b) as propostas que forem omissas, incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado.
- c) as que conflitarem com a legislação em vigor.

12.2.1. Não serão consideradas, para efeitos da análise, quaisquer vantagens não previstas neste edital.

12.3. Depois de verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação, os respectivos valores ofertados e demais informações da proposta.

12.4. O pregoeiro identificará o menor preço global e classificará as propostas ordenando-as de forma crescente pelo mesmo critério.

12.5. Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor global e os autores das propostas que apresentarem percentual até 10% (dez por cento) superior, relativamente a de menor preço.

12.5.1. Caso existam empates dentro da faixa dos 10% (dez por cento) serão classificadas todas as empatadas para lances verbais;

12.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), classificados para a fase de lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das proponentes classificadas. Os lances deverão ser formulados partindo-se do proponente credenciado com proposta escrita classificada com o maior preço global, sendo que o primeiro lance verbal deverá ser inferior ao do menor preço ofertado, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

12.7. Caso ocorra empate entre as propostas inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.7.1 Caso as proponentes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

12.8. Caso não se realize mais lances verbais a etapa competitiva será encerrada e as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço, podendo ser registrados os menores preços de cada proponente classificada à etapa de lances, devendo estes constar em ata para sanar eventuais problemas e, se necessário for, a negociação.

12.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da proponente da(s) rodada(s) posterior(es), ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

12.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. Caso a proposta das empresas participantes, classificadas como ME e EPP, apresente valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço apresentada por média ou grande empresa, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, a proponente que tenha proferido o lance mais bem classificado, será considerado com ele **empatado**.

12.12.1. Será oportunizado a proponente mais bem classificada entre as empatadas, observado o item 12.14, apresentação de melhor valor, situação que, uma vez concretizada, importará na adjudicação do objeto licitado em seu favor.

12.12.2. Ocorrido o empate fictício, a ME ou EPP será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances orais, sob pena de preclusão (LC 123/06, art. 45, § 3º).

12.12.3. Na hipótese da proponente mais bem classificada entre as empatadas não apresentar proposta com percentual superior à 5% ao valor ofertado pelo vencedor da etapa de lances, serão convocadas, se houverem, remanescentes dentre as empatadas, respeitada a ordem classificatória, para exercitarem o mesmo direito.

12.12.4. Caso não haja novas propostas apresentadas pelas proponentes consideradas empatadas, a proponente vencedora da primeira etapa de lances será adjudicado o objeto licitado.

12.13. Não será aceita desistência de lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades e sanções constante deste edital e na legislação vigente.

12.14. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra proponente.

12.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

- a) A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha (anexo I) de acompanhamento de preços do órgão licitante, considerando o MENOR PREÇO GLOBAL, decidindo a respeito;
- b) O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

12.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender a exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos participantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

12.17. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação das empresas detentoras dos melhores lances.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

13.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados que constituem a habilitação até o dia e horário estabelecido neste edital, em uma via,

rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou procurador, os quais deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da administração, mediante a exibição dos originais; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

13.3. Os documentos obtidos na "internet" poderão ter sua validade confirmada pelo pregoeiro.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente numerados e encadernados.

13.5. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.6. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

13.7. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na licitação os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. As ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.9. São os documentos para fase de Habilitação, conforme disposto no artigo 4º, inciso XIII da Lei 10.520/02, apresentados preferencialmente na seguinte ordem:

A. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CF 88

a.1. Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Modelo de uso facultativo (anexo V).

B. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

b.1. Cédula de identidade, no caso de Pessoa Física.

b.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

b.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

Obs: Caso a proponente já tenha apresentado alguns dos documentos exigidos no item 13.9., letra B, em conformidade, no ato do credenciamento ou juntamente com a proposta, estes serão considerados entregues para efeito de habilitação.

C. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

c.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) do domicílio ou sede da proponente.

c.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

c.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

c.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

D. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

d.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica, emitidas com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse (as certidões negativas que contiverem

datas de validade especificadas serão consideradas válidas pela data ali mencionada).

E. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e.1. Comprovação de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviço de manejo de resíduos perigosos de forma adequada e compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos:

e.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

e.1.2. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e.2. Documentos que comprovem que a proponente possui em seu quadro permanente ou 1 (um) Engenheiro Sanitarista, ou 1 (um) Engenheiro Químico, ou 1 (um) Engenheiro Civil, ou outro profissional devidamente habilitado, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico.

e.3. Certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001.

e.4. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP).

e.5. Alvará sanitário estadual e/ou municipal da empresa para realização dos serviços constantes deste edital, em plena validade.

14. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

14.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as proponentes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

14.1.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das proponentes presentes, devidamente credenciados.

14.2. Iniciada a sessão pública do Pregão esta não será suspensa ou transferida, salvo para viabilizar a análise técnica das propostas, ou por motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

14.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.

14.2.2. Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

14.3. O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Sendo considerada aceitável a proposta da proponente que apresentou o menor preço global, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n.º 02 (Da Habilitação) da autora da menor proposta, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

15.2. As proponentes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

15.2.1. Caso a documentação apresentada por ME ou EPP, vencedora do certame, contenha restrição fiscal, a sessão será suspensa e será concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta apresente a documentação de habilitação regular. Respeitando este prazo o pregoeiro agendará nova data para continuidade da sessão.

15.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a empresa inabilitada.

15.4. O Pregoeiro após análise da documentação da empresa classificada, fará anúncio de sua habilitação ou inabilitação.

15.5. O Envelope n.º 02 (Da Habilitação) deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da efetiva contratação da

licitação; após ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando à Administração inutilizá-lo se não procurado.

15.5.1. Os referidos envelopes das proponentes que forem excluídos da fase competitiva do certame (lances verbais) permanecerão sob guarda do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até o final da sessão, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

15.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.7. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a proponente e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

16. DA DELIBERAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado aos Diretores do Hospital Municipal São José, para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

- a. Homologação da licitação e autorização para a contratação caso a julgue regular;
- b. Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c. Revogação da licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.

16.2. Homologada a licitação, a proponente vencedora será convocada a cumprir as exigências adiante especificadas.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

17.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

17.3. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

17.4. O Órgão Gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será o Hospital Municipal São José.

17.5. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.6. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas.

17.7. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de nota de empenho ou instrumento contratual.

17.8. Será incluído na ata de registro de preço, o registro do licitante que aceitar cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.

18.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Hospital Municipal São José convocará as demais proponentes, na ordem de classificação.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço de manejo de resíduos, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FUTURO CONTRATO

20.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

20.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

20.3. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor será publicado, trimestralmente, na imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 9º do Decreto Municipal 14.040/07.

20.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

21. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

21.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

21.2.1. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da execução do serviço.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

21.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) tiver presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação da proponente vencedora do presente edital será representada pela expedição da nota de empenho e/ou contrato, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do objeto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para a execução do serviço.

23.2. Para a assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato a proponente deverá apresentar as certidões exigidas no **Item 13 - subitem 13-C** atualizadas e a documentação abaixo mencionadas:

a) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF) dos sócios, diretores ou do titular da Firma Individual, conforme o caso;

- b) Cédula de Identidade dos sócios, diretores ou titular da Firma Individual, conforme o caso;
- c) Prova de domicílio dos sócios, diretores ou titular da Firma Individual, conforme o caso.
- d) Licenças Ambientais de Operação em vigor para as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos objeto deste edital, expedida por órgão ou instituição estadual ou municipal competente.
- e) Autorização Ambiental para o transporte de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina.

23.3. A proponente que não apresentar os documentos, ou não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital, será tida como desinteressada pela execução do serviço, objeto do presente edital, perdendo, portanto o direito à contratação.

24. DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo setor de Gestão de Contratos para atos administrativos e pela Gerência Técnica do Hospital Municipal São José, sendo este último responsável acompanhamento do serviço licitado.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Hospital exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria 080/2016, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.

25.2. A fiscalização do Órgão Gerenciador transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Gerência Técnica.

- 26.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal

Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

26.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

26.3. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

26.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

26.5. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

26.6. A não apresentação dos documentos enumerados no item 26.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

26.7. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da execução do serviço, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

26.8. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

26.9. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

26.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

26.11. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

27. DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

27.1. As coletas ocorrerão duas vezes por semana as segundas e quintas feiras, oito vezes ao mês, considerando o montante do volume dos resíduos químicos gerados e espaço físico específico para armazenamento do mesmo. A execução dos serviços deverá ser prestada dentro do horário comercial.

27.2. Os resíduos serão coletados junto ao abrigo externo do Hospital Municipal São José situado na Travessa São José S/N ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), onde serão transportados até o destino final desses resíduos.

27.2.1. O fornecimento de equipamentos para a execução do serviço deverá ser suficiente à demanda da Contratante para a movimentação interna e externa dos resíduos até seu tratamento e destinação final.

27.3. O serviço contratado deverá ser executado parceladamente, observando a Nota de Empenho, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no Edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017.

27.4. O serviço do qual trata esta licitação, deverá ser executado dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

27.5. As coletas e pesagens dos resíduos sempre serão acompanhadas pelo fiscal da Contratante.

27.5.1. No momento da coleta, a contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO n.º 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção, transporte e operação do equipamento.

27.5.2. Para cada pesagem, a balança deverá emitir 2 (duas) vias idênticas de etiqueta, indicando: massa pesada (em kg); data; hora; e identificação da Contratada. O ponto de

coleta e a categoria pesada também deverão ser registrados na etiqueta, podendo estes estar manuscritos.

27.5.3. As 2 (duas) vias deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta, da Contratada, e pelo fiscal ou responsável por acompanhar a coleta, da Contratante, ficando a 1ª via sobre posse da Contratada e a 2ª via como recibo da Contratante.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. São obrigações da contratada:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- c) Executar o serviço, objeto desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.
- d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos.

28.2. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

28.3. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

28.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

28.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

28.6. A CONTRATADA deverá tomar as medidas de segurança adequadas para a segurança dos funcionários na locomoção dos resíduos, para tal deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos nas normas vigentes.

28.7. A CONTRATADA deverá possuir veículo específico para coleta e transporte dos resíduos, bem como estar com sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

28.8. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a CONTRATANTE.

28.8.1. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

28.8.1.1. A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados, conforme a destinação dada para cada categoria de resíduo coletado.

28.8.1.2. Todas as unidades de tratamento e disposição final, devem ter em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente.

28.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos.

28.9.1. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O relatório deverá ter o seguinte conteúdo:

- a) Nome da unidade geradora com suas respectivas massas (em kg) de resíduos coletados, para cada uma das categorias de resíduos coletados, contendo o valor da massa obtida em cada coleta e também a soma mensal.
- b) O tratamento e a disposição final utilizados para cada grupo de resíduo coletado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (manifestos de resíduos, laudos e certificados de recebimento e disposição final ambientalmente adequada).
- c) Imprevistos, acidentes ou desvios das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada.
- d) Inadequações quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

28.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas para prestação dos serviços.

28.11. A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

28.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

28.13. A CONTRATADA deverá realizar treinamento continuado dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem ônus para a Contratante, e que deverá incluir minimamente: os princípios de higiene e saúde pessoal, risco biológico, operação dos equipamentos e seus riscos associados, sinalização, rotulagem, uso de EPI e EPC, e procedimentos em situações de emergência.

28.13.1. Deverá ser realizado treinamento específico para condutores dos veículos rodoviários da Contratada transportadores de produtos perigosos, conforme disposição da Resolução CONTRAN nº 91/99, de 6 de maio de 1999. No momento da assinatura do contrato a contratada deverá enviar cópia de documento comprobatório dos treinamentos executados a seus profissionais, para composição dos arquivos do Hospital.

28.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

28.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

28.16. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, com prazo para substituição deste profissional até próxima prestação dos serviços.

28.17. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

28.18. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

28.19. A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

28.20. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

28.21. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

28.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

28.23. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventuais atrasos e paralisação dos serviços (no caso da paralisação dos serviços se a contratada decidir não prestar mais os serviços, comunicar com trinta dias de antecedência).

28.24. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de procedimento que tenha caráter permanente, como troca de veículo, funcionário, formas de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

28.25. A CONTRATADA deverá atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios, certificados ou laudos de tratamento e disposição final de resíduos, ou esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o serviço a ser prestado.

28.26. A CONTRATADA deverá manter junto ao kit de emergência, um uniforme sobressalente por empregado responsável pela coleta, para os casos de emergências que impossibilitem o empregado a continuar o uso do uniforme danificado.

28.27. A CONTRATADA deverá identificar todos os veículos que prestarão serviços ao Hospital.

28.28. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

28.29. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

28.30. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

28.31. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, bombonas nos volumes de 50L e 200L. Manter disponíveis para utilização um conjunto de peças contendo dez unidades de 50L e quinze unidades de 200L, sendo substituídas a cada próxima coleta se utilizadas. A solicitação de mais bombonas ocorrerá de acordo com necessidade à estimativa da quantidade e volume dos resíduos gerados pela contratante.

28.32. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes documentos, devidamente assinados e preenchidos:

a) Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, conforme Decreto Federal 96.044/1988;

b) Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte de Produtos Perigosos, emitidos pelo expedidor, de acordo com as NBR 7503, NBR 7504 e NBR 8285, preenchidas conforme as instruções fornecidas pelo fabricante;

c) Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme exigência da Lei Estadual SC 15.442/2011, a ser entregue à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a coleta dos resíduos;

d) Laudo de Recebimento de Resíduos, para cada atividade passível deste documento, a ser entregue à Contratante em até 60 (sessenta) dias após a coleta dos resíduos;

e) Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados durante a execução do contrato, conforme a destinação dada para cada grupo de resíduos.

28.33. A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo de vigência do contrato, livre acesso do fiscal da contratante aos seus equipamentos e instalações, incluindo os locais de tratamento e disposição final dos resíduos.

28.34. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

28.35. Os motoristas que realizarão o transporte deverão possuir carteira do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), desde que nela esteja inserida, em campo específico, a comprovação da realização do curso do MOPP ou de transportador de cargas perigosas.

28.36. Caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina o motorista deverá portar Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.

28.37. O motorista deverá portar o Certificado de Licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001.

28.38. A coleta, transporte e destino final dos resíduos acondicionados pela contratante são de exclusiva responsabilidade da contratada.

28.39. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

28.40. A CONTRATADA deverá apresentar a contratante em até 30 dias subsequente a execução dos serviços, o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal São José.

28.41. Em caso de acidente de pequenas proporções a CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE e retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza de modo a prevenir danos ambientais ou humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada. Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deve notificar imediatamente a Contratante e os órgãos Municipais e Estaduais de controle ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

28.42. A Contratada deverá indicar um representante à Contratante, o qual deverá estar à disposição para prestar as informações ou atender as solicitações da Contratante, via telefone, e-mail, e quando possível ou necessário, pessoalmente. As solicitações enviadas pela Contratante à Contratada devem ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis. As respostas às solicitações deverão ser claras, coerentes e coesas, atendendo com objetividade ao que foi solicitado pela Contratante. O prazo para solucionar a solicitação será de acordo com a urgência que a Contratante tem sobre a ocorrência.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

29.1. Fiscalizar o objeto desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

29.2. Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições para a execução do objeto deste certame.

- 29.3.** Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 29.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 29.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 29.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 29.7.** Solicitar a comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários, que deverão possuir conteúdo condizente com as exigências legais vigentes.
- 29.8.** Rejeitar, no todo ou parte o serviço executado em desacordo com as cláusulas constantes neste Edital.
- 29.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada.
- 29.10.** Identificar corretamente as unidades geradoras e seus resíduos que serão destinados para coleta, acondicionando-os em embalagens adequadas, de acordo com as normas legais e técnicas pertinentes.
- 29.11.** Prover as embalagens e recipientes para armazenamento e recolhimento dos resíduos, bem como os abrigos de resíduos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

30. DAS PENALIDADES

- 30.1.** As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.
- 30.2.** Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação após verificação do descumprimento contratual.
- a) **Advertência;**
 - b) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - b.1) 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.
 - b.2) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo.

b.3) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de sua assinatura pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

b.4) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo.

b.5) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço não executado no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação.

c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame.

c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata.

c.5) não manter a proposta após a adjudicação.

c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances.

c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata.

c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame.

c.9) fraudar a execução do contrato.

c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade**, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do

Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

30.3. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

30.4. As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

30.5. Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

30.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

30.7. Ocorrendo o descumprimento da Contratada quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no subitem 26.2., será a Contratada notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação. Não ocorrendo o cancelamento poderá incidir a sanção, caso não haja justificativa plausível, prevista no subitem 30.2 alínea b.5.

31. DA RESCISÃO

31.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- d) Pelos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8666/93.

31.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

32. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal do Órgão Gerenciador e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1. Para a regência e execução deste edital e do contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 4.832/03 que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Decreto Municipal nº 14.040/07, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e as demais aplicável ao caso.

33.2. Aplicam-se ainda as normas a seguir, suas atualizações, bem como outras que se tornam vigentes durante a vigência do contrato: Lei n.º 9.605, de 21 de janeiro de 1998; Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010; Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, Decreto n.º 7.602, de 7 de novembro de 2011; Leis Estaduais n.º 14.675, de 13 de abril de 2009; Portaria da FATMA nº 324/2015; Portaria da FATMA nº 194/2016; Lei Municipal (Complementar) n.º 395, de 19 de dezembro de 2013; Resolução da ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004; Resolução Conama de 5 agosto de 1993; Resolução Conama 283, de 12 de julho 2001; Resolução Conama 358, de 29 abril de 2005; RDC ANVISA 306, de 7 de dezembro de 2004; Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras; NBR 9735; NBR 10004; NBR 12807; NBR 12808; NBR 12810; NBR 13221; NBR 13853; NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

34. DAS IMPUGNAÇÕES

34.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

34.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

34.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não comprove poderes para responder pela proponente.

34.4. O impugnante poderá, a qualquer tempo, sem anuência dos demais impugnantes e proponentes, desistir da impugnação.

34.5. A impugnação apresentada por qualquer dos legitimados a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

34.6. Cumpre ao impugnante demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de recorrer e a relação submetida a apreciação da comissão.

34.7. As impugnações deverão ser dirigidas a Autoridade Administrativa competente, no prazo determinado em lei, protocolado junto ao Serviço de Licitação, de segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, devendo ser apresentada datilografada ou digitada, em idioma nacional, indicando a autoridade a quem é dirigida, nomes e prenomes, estado civil, profissão, prova da legitimidade ativa, domicílio e residência do autor, os termos impugnados e os fundamentos jurídicos.

34.8. As impugnações opostas via e-mail não serão conhecidas.

34.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

34.10. Se procedente a impugnação, será designada nova data para a realização do novo certame.

35. DOS RECURSOS

35.1. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer de decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

35.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

35.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se dirigidos diretamente ao Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, protocolado pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

35.3. Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 03 (três) dias úteis, devendo encaminhá-lo devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

35.4. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

35.5. A decisão poderá ser impugnada em todo ou em parte.

35.6. O recurso interposto por uma das proponentes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

35.7. Não se conhecerá recurso interposto por e-mail.

35.8. Os recursos não fundamentados e não motivados não serão conhecidos.

35.9. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Serviço de Licitação, no prazo determinado em lei, de segundas às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min.

35.10. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitação do Hospital Municipal São José, no endereço designado no item 5.

36. DO CONTRATO

36.1. Constam na Minuta do Contrato que compõem o anexo VII, as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as penalidades e sanções para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão contratual e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste Edital.

36.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

36.3. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar **obrigatoriamente**, sob pena de sofrer as penalidades elencadas neste edital, prova de que continua em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

37. DAS PUBLICAÇÕES

37.1. Todos os atos, alterações ou prorrogações do edital, serão publicados no site do Hospital Municipal São José, em jornal de grande circulação no Estado, no Diário Oficial do Estado e/ou no site do Hospital (www.hmsj.sc.gov.br) podendo as proponentes ter ciência dos referidos documentos nos autos do certame licitatório, junto ao Serviço de Licitação.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido a bem do interesse público.

38.2. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, mediante petição escrita e fundamentada, no endereço mencionado no item 5 ou pelo e-mail licitacao.hmsj@gmail.com. O pregoeiro responderá todas as dúvidas mediante comunicação escrita.

38.3. O Pregoeiro reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao presente edital e a autoridade competente para determinar a contratação, anular ou revogar o presente processo.

38.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

38.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

38.6. Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação durante a sessão, haja vista que no Item 8 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma, deverão vir os representantes munidos com seus lances mínimos e conhecedores de demais informações que julgarem necessárias.

38.7. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela licitante, antes de aberta a licitação, em atendimento ao interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

38.8. O Hospital Municipal São José poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38.9. O Hospital Municipal São José não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

39. DO FORO

39.1. Para dirimir questões decorrentes deste edital, fica determinado o Foro da Comarca de Joinville – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

Joinville, 08 de fevereiro de 2017.

Francieli Cristini Schultz
Diretora Presidente

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1

ANEXO I

QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO MÁXIMO

Item	Serviço	Unidade medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	6240 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS	KG	610	7,20	4.392,00
2	6242 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS COM RESÍDUOS QUÍMICOS: AGULHAS, SERINGAS, FRASCOS/AMPOLA, FRASCOS DE SORO, EQUIPOS ENTRE OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS (QUIMIOTERÁPICOS).	KG	12.000	7,20	86.400,00
3	6243 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS COM RESÍDUOS QUÍMICOS: AGULHAS, SERINGAS, FRASCOS/AMPOLA, FRASCOS DE SORO, EQUIPOS ENTRE OUTROS MATERIAIS CONTAMINADOS (ANTIBIÓTICOS).	KG	12.000	7,20	86.400,00
4	6244 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA DE CAL SODADA (UTILIZADA EM RESPIRADOR NO CENTRO CIRÚRGICO).	KG	1.236	7,20	8.899,20
5	6245 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DO TIPO B RETIRADA	KG	10.200	2,00	20.400,00

	DE RESIDUOS RX (FIXADORES, REVELADORES E FILMES RADIOLOGICOS).				
6	6248 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS (OLEO DE TRANSFORMADOR 26 KG)	Quilograma	26	1,00	26,00
7	6250 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS (PRODUTO PARA PRODUCAO DE SABAO 155 KG)	Quilograma	155	1,00	155,00
8	6251 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS (ACIDO NAO IDENTIFICADO 50 KG)	Quilograma	50	6,00	300,00
9	6252 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE LAMPADAS FLUORESCENTES.	Unidade	1.900	2,00	3.800,00
10	6253 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B COLETA DE RESIDUOS QUIMICOS	Serviço	96	340,00	32.640,00
11	6247 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS DO TIPO B RETIRADA DE PILHAS E BATERIAS	KG	190	2,00	380,00

Fixa-se o valor máximo deste Pregão Presencial em **R\$ 243.792,20 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Responsável pela assinatura do contrato

Nome: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

e-mail: _____

2. PROPOSTA:

ITEM	CÓD	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Total da proposta por extenso (.....)

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por: 90 (noventa) dias.

OBS: Mínimo 90 dias, a contar da data da abertura dos envelopes contendo as mesmas.

Local e Data

Representante Legal/Procurador

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF _____, a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal São José, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

Representante Legal /Procurador

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, proponente no Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017, promovido pelo Hospital Municipal São José, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. _____, RG n.º _____, que está em situação regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, e que atende a todas as demais exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Local e Data

Representante Legal /Procurador

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
ART. 7º INC. XXXIII DA CF/88

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a): _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (se houver): {emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz}.

Local e Data

Representante Legal

Observação: Emitir em papel timbrado da proponente.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro o Sr. _____, de acordo com a Portaria n.º _____ / _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 14.040/07 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Sr. (Autoridade competente) e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo B - químicos (líquidos e sólidos), incluindo as etapas: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, nos termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo B - químicos (líquidos e sólidos), incluindo as etapas: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final.

Fornecedor: _____.

ITEM	CÓD	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado contratar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa

detentora, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2. O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do S.R.P será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos, o fornecedor para o qual será emitido a Nota de Empenho.

3.3. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial S.R.P nº 018/2017.

3.4. Para cada serviço de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial S.R.P nº 018/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.5. O preço unitário a ser pago por serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial S.R.P nº 018/2017, pela empresa detentora da presente ata, os quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As coletas ocorrerão duas vezes por semana as segundas e quintas feiras, oito vezes ao mês, considerando o montante do volume dos resíduos químicos gerados e espaço físico específico para armazenamento do mesmo. A execução dos serviços deverá ser prestada dentro do horário comercial.

4.2. Os resíduos serão coletados junto ao abrigo externo do Hospital Municipal São José situado na Travessa São José S/N ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), onde serão transportados até o destino final desses resíduos.

4.2.1. O fornecimento de equipamentos para a execução do serviço deverá ser suficiente à demanda da Contratante para a movimentação interna e externa dos resíduos até seu tratamento e destinação final.

4.3. O serviço contratado deverá ser executado parceladamente, observando a Nota de Empenho, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no Edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017.

4.4. O serviço do qual trata esta licitação, deverá ser executado dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

4.5. As coletas e pesagens dos resíduos sempre serão acompanhadas pelo fiscal da Contratante.

4.5.1. No momento da coleta, a contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO n.º 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção, transporte e operação do equipamento.

4.5.2. Para cada pesagem, a balança deverá emitir 2 (duas) vias idênticas de etiqueta, indicando: massa pesada (em kg); data; hora; e identificação da Contratada. O ponto de coleta e a categoria pesada também deverão ser registrados na etiqueta, podendo estes estar manuscritos.

4.5.3. As 2 (duas) vias deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta, da Contratada, e pelo fiscal ou responsável por acompanhar a coleta, da Contratante, ficando a 1ª via sobre posse da Contratada e a 2ª via como recibo da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária n.º 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F: 238 - Código Reduzido 533**, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da proponente vencedora do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para a execução do serviço.

6.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o Contrato de prestação do serviço, a empresa obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Gerência Técnica.

7.2.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.3. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

7.4. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

7.5. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

7.6. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

7.7. A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.5. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

7.8. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da execução do serviço, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.9. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

7.10. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.12. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação após verificação do descumprimento contratual.

a) **Advertência;**

b) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

b.2) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo.

b.3) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de sua assinatura pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

b.4) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo.

b.5) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço não executado no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação.

c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame.

c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata.

c.5) não manter a proposta após a adjudicação.

c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances.

c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata.

c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame.

c.9) fraudar a execução do contrato.

c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade**, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

8.4. As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.5. Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

8.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

9.2.1. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da execução do serviço.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA ONZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. A prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de empenho.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da

Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

Joinville, ____ de _____ de _____

Diretora Presidente

Hospital Municipal São José

(Contratada)

(nome do representante)

(cargo/função)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09 com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238 - Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra _____, denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____ n.º _____ - Município _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF nº _____, portador da cédula de identidade nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Município _____, Estado _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo qual se obriga a **PRESTAR O SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**, constantes no contrato na forma e condições estabelecidas no Pregão Presencial S.R.P nº 018/2017 - e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS DO GRUPO B - QUÍMICOS (LÍQUIDOS E SÓLIDOS), INCLUINDO AS SEGUINTE ETAPAS: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**.

ITEM	CÓD	QTDE	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência contratual será até ___ / ___ /2017, tendo eficácia a partir de sua publicação.

2.1.1. Considera-se o início da vigência do presente Contrato Administrativo a data de Assinatura do mesmo entre as partes, estando sua eficácia condicionada à sua publicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

2.2. As coletas ocorrerão duas vezes por semana as segundas e quintas feiras, oito vezes ao mês, considerando o montante do volume dos resíduos químicos gerados e espaço físico específico para armazenamento do mesmo. A execução dos serviços deverá ser prestada dentro do horário comercial.

2.3. Os resíduos serão coletados junto ao abrigo externo do Hospital Municipal São José situado na Travessa São José S/N ao lado da Associação Catarinense de Ensino (ACE), onde serão transportados até o destino final desses resíduos.

2.3.1. O fornecimento de equipamentos para a execução do serviço deverá ser suficiente à demanda da Contratante para a movimentação interna e externa dos resíduos até seu tratamento e destinação final.

2.4. O serviço contratado deverá ser executado parceladamente, observando a Nota de Empenho, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no Edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017.

2.5. O serviço do qual trata esta licitação, deverá ser executado dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

2.6. As coletas e pesagens dos resíduos sempre serão acompanhadas pelo fiscal da Contratante.

2.6.1. No momento da coleta, a contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO n.º 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção, transporte e operação do equipamento.

2.6.2. Para cada pesagem, a balança deverá emitir 2 (duas) vias idênticas de etiqueta, indicando: massa pesada (em kg); data; hora; e identificação da Contratada. O ponto de coleta e a categoria pesada também deverão ser registrados na etiqueta, podendo estes estar manuscritos.

2.6.3. As 2 (duas) vias deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta, da Contratada, e pelo fiscal ou responsável por acompanhar a coleta, da Contratante, ficando a 1ª via sobre posse da Contratada e a 2ª via como recibo da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas provenientes deste contrato correrão pela **Dotação Orçamentária n.º 47001.10.302.6.2.1137.0.3390 - F: 238 - Código Reduzido 533**, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Gerência Técnica.

4.2.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

4.4. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

4.5. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.	Conforme vencimento

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento
--	---------------------

4.6. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

4.7. A não apresentação dos documentos enumerados no item 4.5. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

4.8. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da execução do serviço, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.9. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

4.10. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

4.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.12. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1.1. do Edital, os valores do contrato serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- c) Executar o serviço, objeto desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.
- d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual, inclusive pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos.

5.2. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

5.3. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

5.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

5.6. A CONTRATADA deverá tomar as medidas de segurança adequadas para a segurança dos funcionários na locomoção dos resíduos, para tal deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos nas normas vigentes.

5.7. A CONTRATADA deverá possuir veículo específico para coleta e transporte dos resíduos, bem como estar com sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

5.8. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a CONTRATANTE.

5.8.1. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final, sem que isso acarrete qualquer obrigação solidária para a Contratante.

5.8.1.1. A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados, conforme a destinação dada para cada categoria de resíduo coletado.

5.8.1.2. Todas as unidades de tratamento e disposição final, devem ter em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos.

5.9.1. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato. O relatório deverá ter o seguinte conteúdo:

- a) Nome da unidade geradora com suas respectivas massas (em kg) de resíduos coletados, para cada uma das categorias de resíduos coletados, contendo o valor da massa obtida em cada coleta e também a soma mensal.
- b) O tratamento e a disposição final utilizados para cada grupo de resíduo coletado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (manifestos de resíduos, laudos e certificados de recebimento e disposição final ambientalmente adequada).
- c) Imprevistos, acidentes ou desvios das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada.
- d) Inadequações quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

5.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas para prestação dos serviços.

5.11. A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

5.13. A CONTRATADA deverá realizar treinamento continuado dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem ônus para a Contratante, e que deverá incluir minimamente: os princípios de higiene e saúde pessoal, risco biológico, operação dos equipamentos e seus riscos associados, sinalização, rotulagem, uso de EPI e EPC, e procedimentos em situações de emergência.

5.13.1. Deverá ser realizado treinamento específico para condutores dos veículos rodoviários da Contratada transportadores de produtos perigosos, conforme disposição da Resolução CONTRAN nº 91/99, de 6 de maio de 1999. No momento da assinatura do

contrato a contratada deverá enviar cópia de documento comprobatório dos treinamentos executados a seus profissionais, para composição dos arquivos do Hospital.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

5.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.16. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, com prazo para substituição deste profissional até próxima prestação dos serviços.

5.17. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

5.18. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.19. A CONTRATADA deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5.20. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.21. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.22. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.23. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, eventuais atrasos e paralisação dos serviços (no caso da paralisação dos serviços se a contratada decidir não prestar mais os serviços, comunicar com trinta dias de antecedência).

5.24. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de procedimento que tenha caráter permanente, como troca de veículo, funcionário, formas de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

5.25. A CONTRATADA deverá atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato,

inclusive quanto a relatórios, certificados ou laudos de tratamento e disposição final de resíduos, ou esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o serviço a ser prestado.

5.26. A CONTRATADA deverá manter junto ao kit de emergência, um uniforme sobressalente por empregado responsável pela coleta, para os casos de emergências que impossibilitem o empregado a continuar o uso do uniforme danificado.

5.27. A CONTRATADA deverá identificar todos os veículos que prestarão serviços ao Hospital.

5.28. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

5.29. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

5.30. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

5.31. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, bombonas nos volumes de 50L e 200L. Manter disponíveis para utilização um conjunto de peças contendo dez unidades de 50L e quinze unidades de 200L, sendo substituídas a cada próxima coleta se utilizadas. A solicitação de mais bombonas ocorrerá de acordo com necessidade à estimativa da quantidade e volume dos resíduos gerados pela contratante.

5.32. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes documentos, devidamente assinados e preenchidos:

a) Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, conforme Decreto Federal 96.044/1988;

b) Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte de Produtos Perigosos, emitidos pelo expedidor, de acordo com as NBR 7503, NBR 7504 e NBR 8285, preenchidas conforme as instruções fornecidas pelo fabricante;

c) Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme exigência da Lei Estadual SC 15.442/2011, a ser entregue à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a coleta dos resíduos;

d) Laudo de Recebimento de Resíduos, para cada atividade passível deste documento, a ser entregue à Contratante em até 60 (sessenta) dias após a coleta dos resíduos;

e) Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados durante a execução do contrato, conforme a destinação dada para cada grupo de resíduos.

5.33. A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo de vigência do contrato, livre acesso do fiscal da contratante aos seus equipamentos e instalações, incluindo os locais de tratamento e disposição final dos resíduos.

5.34. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.35. Os motoristas que realizarão o transporte deverão possuir carteira do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), desde que nela esteja inserida, em campo específico, a comprovação da realização do curso do MOPP ou de transportador de cargas perigosas.

5.36. Caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina o motorista deverá portar Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.

5.37. O motorista deverá portar o Certificado de Licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o Art. 1º, 4 e 12 da Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001.

5.38. A coleta, transporte e destino final dos resíduos acondicionados pela contratante são de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.39. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

5.40. A CONTRATADA deverá apresentar a contratante em até 30 dias subsequente a execução dos serviços, o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos, no qual

constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal São José.

5.41. Em caso de acidente de pequenas proporções a CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE e retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza de modo a prevenir danos ambientais ou humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada. Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deve notificar imediatamente a Contratante e os órgãos Municipais e Estaduais de controle ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

5.42. A Contratada deverá indicar um representante à Contratante, o qual deverá estar à disposição para prestar as informações ou atender as solicitações da Contratante, via telefone, e-mail, e quando possível ou necessário, pessoalmente. As solicitações enviadas pela Contratante à Contratada devem ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis. As respostas às solicitações deverão ser claras, coerentes e coesas, atendendo com objetividade ao que foi solicitado pela Contratante. O prazo para solucionar a solicitação será de acordo com a urgência que a Contratante tem sobre a ocorrência.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1. Fiscalizar o objeto desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

6.2. Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições para a execução do objeto deste certame.

6.3. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

6.7. Solicitar a comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários, que deverão possuir conteúdo condizente com as exigências legais vigentes.

6.8. Rejeitar, no todo ou parte o serviço executado em desacordo com as cláusulas constantes neste Edital.

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada.

6.10. Identificar corretamente as unidades geradoras e seus resíduos que serão destinados para coleta, acondicionando-os em embalagens adequadas, de acordo com as normas legais e técnicas pertinentes.

6.11. Prover as embalagens e recipientes para armazenamento e recolhimento dos resíduos, bem como os abrigos de resíduos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

7.2. Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação após verificação do descumprimento contratual.

a) **Advertência;**

b) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada na falta de sua assinatura pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

b.4) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo.

b.5) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço não executado no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

- c.1) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação.
- c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame.
- c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata.
- c.5) não manter a proposta após a adjudicação.
- c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances.
- c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata.
- c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame.
- c.9) fraudar a execução do contrato.
- c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade**, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.3. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

7.4. As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.5. Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

7.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- d) Pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo setor de Gestão de Contratos para atos administrativos e pela Gerência Técnica do Hospital Municipal São José, sendo este último responsável acompanhamento do serviço licitado.

9.2. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Hospital exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através da Comissão de Fiscalização nomeada pela Portaria 080/2016, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.

9.3. A fiscalização do Órgão Gerenciador transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Para a regência e execução deste edital e do contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 4.832/03 que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Decreto Municipal nº

14.040/07, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e as demais aplicável ao caso.

10.2. Aplicam-se ainda as normas a seguir, suas atualizações, bem como outras que se tornam vigentes durante a vigência do contrato: Lei n.º 9.605, de 21 de janeiro de 1998; Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010; Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, Decreto n.º 7.602, de 7 de novembro de 2011; Leis Estaduais n.º 14.675, de 13 de abril de 2009; Portaria da FATMA n.º 324/2015; Portaria da FATMA n.º 194/2016; Lei Municipal (Complementar) n.º 395, de 19 de dezembro de 2013; Resolução da ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004; Resolução Conama de 5 agosto de 1993; Resolução Conama 283, de 12 de julho 2001; Resolução Conama 358, de 29 abril de 2005; RDC ANVISA 306, de 7 de dezembro de 2004; Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras; NBR 9735; NBR 10004; NBR 12807; NBR 12808; NBR 12810; NBR 13221; NBR 13853; NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA ONZE – A MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. Fica o contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DOZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O contratado reconhece expressamente os direitos desta Autarquia Municipal, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

13.1. O contrato firmado encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017 - e na proposta apresentada pelo contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal do ORGÃO GERENCIADOR e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato, o edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido a bem do interesse público.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Joinville – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville (SC), ____ de _____ de ____.

Representante Legal da Contratada

Contratado

Hospital Municipal São José

Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxx	CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxx

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000026_2016
PROCESSO S.E.I N.º 16.0.022366-1
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

Termo de contrato de Comodato, vinculado ao Contrato Administrativo n.º _____/2017, que entre si celebram o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF n.º 84.703.248/0001-09 com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Município de Joinville – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. _____, denominado simplesmente **COMODATÁRIO** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, situada na Rua _____ n.º _____, Bairro _____, Município de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____ SSP/_____, residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ - Bairro _____ - Município de _____ - Estado de _____, daqui por diante denominado simplesmente **COMODANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos deste contrato, 10 (dez) unidades de bombonas de 50L e 15 (quinze) unidades bombonas de 200L, de propriedade do COMODANTE, que neste ato são cedidos ao COMODATÁRIO, a título gratuito, cujas quantidades e descrição são discriminados em notas fiscais de remessa em comodato e integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato será até ___ / ___ /2017, tendo seu início a partir de sua publicação.

2.2. As bombonas em comodato ficarão em poder do COMODATÁRIO, para uso até o término dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no contrato [REDACTED], oriundo do Pregão Presencial S.R.P N.º 018/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO COMODATO

4.1. A entrega das bombonas será formalizada por assinatura do COMODANTE e de servidor ou comissão designada pelo COMODATÁRIO de Termo Circunstanciado, constante do anexo I, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.2. O servidor ou comissão mencionados no item 4.1 assinarão o Termo de Posse, Guarda e Conservação, denominado anexo II, os quais integrarão o presente contrato.

4.3. As bombonas deverão ser fornecidos assim que a CONTRATADA iniciar os serviços. As bombonas em regime de comodato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal no Setor de Patrimônio do Hospital Municipal São José, Travessa São José s/n.º próxima à ACE - Anita Garibaldi - Município de Joinville/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O COMODATÁRIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o COMODANTE das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislação correlata.

5.2. O COMODATÁRIO nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, por um representante ou comissão especialmente designada.

5.3. A fiscalização do HOSPITAL transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1. O COMODANTE deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente

execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital de Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017.

6.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes do material emprestado, inclusive perante terceiros.

6.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do serviço contratado.

6.5. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do serviço contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

7.1. Responder por danos causados nas bombonas emprestadas, não decorrentes do desgaste natural de uso cotidiano.

7.2. É vedado ao COMODATÁRIO emprestar as bombonas a terceiros.

7.3. É vedado ao COMODATÁRIO usar as bombonas para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas legislações correlatas, **vinculados ao Contrato _____** e ao Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017, a garantia e o respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

8.2. As responsabilidades e aplicações das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo Disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração, considerando-se sempre, a supremacia do interesse Público.

c) A rescisão do contrato de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as conseqüências

previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Para a regência e execução do contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

CLÁUSULA ONZE – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. Fica o COMODANTE nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DOZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O COMODANTE reconhece expressamente os direitos desta Autarquia Municipal, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, A PROPOSTA DO CONTRATADO E AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Este contrato encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017, no Contrato n.º ____/____ e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato de comodato e seus anexos são complementares entre si, bem como o **Contrato Administrativo ____** e o edital de Pregão Presencial S.R.P N.º 018/2017. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

14.2. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais leis em vigor atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Joinville – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a

qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville (SC), ____ de _____ de _____.

Hospital Municipal São José

COMODANTE

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF: xxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRONICO N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 000026_2016
ANEXO I - CONTRATO DE COMODATO TERMO CIRCUNSTANCIADO

1. Especificação do bem:

Material	Quantidade	Número série	Marca	Tipo	Nota fiscal

2. Vistoria:

3. Conclusão:

Recebemos do Comodante as bombonas listadas no item 1 supra, que após vistoria, acham-se nas condições exigidas pelo Pregão Presencial S.R.P n.º 018/2017.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso do responsável pelo recebimento

Assinatura

(gestor do contrato)

**Responsável pelo preenchimento e encaminhamento: GESTOR DO CONTRATO*

Documento emitido em 4 (quatro) vias:

1ª GESTOR DO CONTRATO

2ª COMODANTE

3ª SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4ª SERVIÇO DE PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRONICO N.º 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 000026_2016
ANEXO II - CONTRATO DE COMODATO TERMO DE POSSE, GUARDA E
RESPONSABILIDADE

Responsável:
Setor:
Especificação do bem:

Material	Quantidade	Número série	Marca	Tipo	Nota fiscal

Declaro que recebi em perfeitas condições os bens constantes do presente termo, referentes ao Pregão Presencial S.R.P. N.º 018/2017, que os manterei no mesmo estado em que os recebi, cuidando como se fossem meus, fazendo com que seu uso e fruição não os danifiquem parcial ou totalmente.

Declaro estar ciente de que devo guardá-los e conservá-los, uma vez que responderei pelos eventuais danos neles apresentados e de que não devo alterá-los, tampouco emprestá-los a terceiros a qualquer título.

Joinville, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso do responsável pelo recebimento

Assinatura

* Responsável pelo preenchimento e encaminhamento: GESTOR DO CONTRATO

Documento emitido em 3 (três) vias:

1ª GESTOR DO CONTRATO

2ª SETOR DO RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3ª SERVIÇO DE PATRIMÔNIO